

Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE

Assunto: Dispensa de Licitação

Dispensa nº 001/2019

Protocolo nº 2019041959

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declara para os devidos fins a contratação da **AQUALIT TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.657.265/0001-20**, mediante dispensa de licitação nº 001/2019, conforme disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na forma que segue.

A Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, no uso de suas atribuições legais e especialmente,

Considerando que as ações e serviços públicos de tratamento de água são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à saúde e à vida da população catalana;

Considerando a urgência na realização da referida contratação para a continuidade do serviço público, assim como para impedir eventuais danos à saúde da população;

Considerando que a Administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público e uma eventual paralisação fatalmente acarretarão em violações aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

Considerando que os serviços públicos devem ser prestados com qualidade, celeridade e eficiência;

Considerando à extrema necessidade de manter-se em funcionamento todo o sistema de tratamento de água e de dar uma resposta mais ágil e eficiente a toda população, torna-se imprescindível tal serviço;

Considerando que a Superintendência Municipal de Água e Esgoto-SAE tem como principal fonte de captação para abastecimento público, a água do manancial Samambaia e a da Represa do Ribeirão Pari, ambos captação superficial, que em decorrência de vários fatores externos sofrem constantes alterações de características físicas, químicas e biológicas ao longo dos meses e anos e que devido

à essas alterações das características da água bruta é necessário que sejam realizadas constantes melhorias nos processos operacionais e também que sejam feitos ajustes na quantidade e variedade dos produtos químicos utilizados para o tratamento da água;

Considerando o que dispõe no inciso II, do art. 24: “Art. 24: É dispensável a licitação” (...) “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Considerando, finalmente, a Instrução Normativa nº 010/2015, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em 09 de dezembro de 2015, especificamente o disposto em seu artigo 3º, parágrafo único.

DECLARA

Art. 1º - Fica declarada a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO na prestação de serviços objeto destes autos, maiormente em razão do valor, com base nas quais se torna dispensável a licitação para a Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria especializada em Saneamento, com visita técnica na Estação de Tratamento de Água- ETA, exigidas pela legislação para monitoramento da qualidade da água, atendo as necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE do município de Catalão/GO.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação direta, pelo preço de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, através da empresa **AQUALIT TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.657.265/0001-20**.

Art. 3º - Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catalão/GO, 20 de novembro de 2.019.


RODRIGO RAMOS MARGON VAZ
Superintendente Municipal de Água e Esgoto - SAE